

## **EMPRESAS**

**Constituição de Associação n.º 2614/2004 de 15 de Dezembro de 2004**

### **CENTRO DE CONVÍVIO DOS IDOSOS DE SÃO JOÃO E SANTA MARGARIDA**

Luís Leonel Teixeira Salvador, ajudante principal do Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 18 do mês de Outubro do ano de 2004, lavrada de fls. 5 a fls. 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 196-F, do Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de CENTRO DE CONVÍVIO DOS IDOSOS DE SÃO JOÃO E SANTA MARGARIDA, com sede na casa s/n, sita no Caminho de São João, Ribeira Seca de Baixo, freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, que reger-se-á pelos estatutos que se seguem:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Denominação, sede e fins**

###### **Artigo 1.º**

É constituída uma associação, denominada CENTRO DE CONVÍVIO DOS IDOSOS DE SÃO JOÃO E SANTA MARGARIDA.

###### **Artigo 2.º**

A sua sede situa-se na casa s/n, sita no Caminho de São João, Ribeira Seca de Baixo, freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo.

###### **Artigo 3.º**

O objecto da associação consiste em promover o convívio dos idosos de São João e Santa Margarida, através de actividades culturais e recreativas.

###### **Artigo 4.º**

A associação, para realização do seu objecto ou fins, irá:

a) Defender junto dos organismos de qualquer natureza todas as pretensões relacionadas com o seu objecto;

b) Entrar em contacto com instituições e organizações congéneres de carácter regional, nacional e internacional, com vista à cooperação e intercâmbio.

#### **CAPÍTULO II**

## **Os associados**

### **Artigo 5.º**

#### **Da admissão e classificação dos associados**

Os associados da associação terão as seguintes categorias:

- a) Associados honorários, que serão todos os indivíduos que prestem relevantes serviços à associação e reconhecidos como tal por quatro quintos dos associados presentes em assembleia geral, reunida para o efeito;
- b) Associados de mérito, que serão os associados que tiverem prestado relevantes serviços à associação e reconhecidos como tal por quatro quintos dos associados presentes na assembleia geral, reunida para o efeito;
- c) Associados efectivos, que são todos os associados maiores de idade, com ressalva dos associados honorários.

### **Artigo 6.º**

- a) Podem ser associados todos os indivíduos que sejam naturais, residentes ou de qualquer forma tenham ou mantenham laços com os locais de São João ou Santa Margarida e tenham sido propostos por outro associado;
- b) A admissão é da competência da direcção que deverá decidir no prazo máximo de sessenta dias;
- c) A recusa de admissão por parte da direcção é passível de recurso para a assembleia geral a interpor no prazo de quinze dias após a decisão e por iniciativa de três associados ou do próprio interessado;
- d) A apreciação do recurso será feita na primeira assembleia geral que se realize após a decisão da direcção;
- e) O candidato a associado que obtiver resolução favorável à sua proposta de admissão será desde logo inscrito, ficando sujeito aos decorrentes da sua condição de associado.

### **Artigo 7.º**

#### **Direitos e deveres dos associados**

- a) Os associados honorários gozam de todos os direitos dos associados efectivos e estão isentos do pagamento da respectiva quota;

b) Os associados de mérito gozam de todos os direitos dos associados efectivos.

#### Artigo 8.º

Os associados efectivos têm, entres outros, os seguintes direitos:

- a) Participar na assembleia geral;
- b) Elegerem e serem eleitos para os corpos gerentes;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral;
- d) Propor a admissão de novos associados e nomeação de associados honorários e de mérito;
- e) Frequentar a sede e suas dependências;
- f) Representar a associação nas actividades desta, sempre que escolhidos.

#### Artigo 9.º

São deveres de todos os associados:

- a) Honrar e prestigiar a associação;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.

#### Artigo 10.º

São deveres especiais dos associados efectivos:

- a) Tomarem parte em todas as reuniões ou assembleias para que estiverem convocados;
- b) Exercer com zelo, diligência e brio os cargos para que foram eleitos;
- c) Pagar uma quota mensal para a associação, cujo montante será fixado pela assembleia geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **Corpos gerentes**

#### Artigo 11.º

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

#### Artigo 12.º

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por três anos, através de listas, indicando o lugar para que cada associado é proposto.

#### Artigo 13.º

Os membros titulares dos órgãos sociais são eleitos por maioria absoluta e em escrutínio secreto pela assembleia geral.

#### Artigo 14.º

1 - Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

2 - São, necessariamente, da competência da assembleia geral a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

#### Artigo 15.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### Artigo 16.º

A assembleia geral reúne em sessão ordinária duas vezes por ano, uma até 31 de Março, para apreciação e aprovação do balanço, relatório e contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal, e outra até 31 de Dezembro para apreciar e votar o orçamento e o plano de actividade para o exercício do ano seguinte.

#### Artigo 17.º

A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a requerimento da direcção ou conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados.

#### Artigo 18.º

A competência da assembleia geral, a forma de convocação da assembleia geral e funcionamento da mesma obedecem em tudo o que não previsto nos presentes estatutos ao disposto nas disposições legais aplicáveis, designadamente nos artigos 172.º a 177.º do código civil.

#### Artigo 19.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, com excepção daquelas em que a lei exige maioria qualificada.

#### Artigo 20.º

A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro, tendo ainda dois suplentes, competindo-lhes a administração e a representação da associação.

#### Artigo 21.º

A associação obriga-se:

- a) Com as assinaturas de dois directores, sendo uma a do presidente;
- b) Nos documentos de pagamento e levantamento de fundos é obrigatória a assinatura do tesoureiro.

#### Artigo 22.º

A direcção reunirá periodicamente com intervalos regulamentares e reunirá extraordinariamente sempre que convocada para esse fim pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos restantes membros.

#### Artigo 23.º

As deliberações da direcção são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### Artigo 24.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, competindo-lhes nos termos legais, o controlo e a fiscalização da associação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disciplina**

#### Artigo 25.º

Os associados que faltarem ao cumprimento dos seus deveres que consignam os presentes estatutos e demais legislação aplicável, podem incorrer nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Exclusão.

#### Artigo 26.º

A aplicação das sanções é da competência da direcção, exceptuando a exclusão que é da competência da assembleia geral mediante a organização, pela direcção, de um processo disciplinar.

a) A pena de advertência tem por base a falta de pagamento da quota e a falta sistemática à assembleia geral;

b) A pena de suspensão de direitos terá como fundamento o acto, por acção quer por omissão, do associado que cause prejuízo à associação e poderá ter a duração máxima de sessenta dias;

c) A pena de exclusão terá de se fundar na violação grave e culposa dos deveres sociais.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições gerais**

#### Artigo 27.º

Aos casos omissos nestes estatutos, aplicam-se as disposições legais em vigor, sem prejuízo da assembleia geral poder apreciar os mesmos e proceder à alteração dos presentes estatutos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 20 de Outubro de 2004. – O Ajudante Principal, *Luís Leonel Teixeira Salvador*.